# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
## ESTADO DE MINAS GERAIS
*Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim*

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

## PROJETO DE LEI Nº 19 /2012

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
14 / 02 / 2012

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTOS POR TRINTA DIAS QUANDO OCORRER A PRÁTICA OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ILEGAIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.

Retirado de pauta pelo autor para ser transformado em indicação

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

**Art. 1º** - A Fiscalização Geral do Município suspenderá por 30 (trinta) dias as atividades dos estabelecimentos que tiverem em suas dependências a prática ou o exercício de atividades ilegais devidamente comprovadas pela autoridade policial ou municipal competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Consideram-se como atividades ilegais, para efeitos desta Lei, a prática ou exercício de:

I – Exploração sexual de crianças e adolescentes;
II – Comércio ou consumo de tóxicos;
III – Venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

APROVADO-SE
EM 18 / 04 / 2012
PRESIDENTE

**Art. 2º** - Confirmadas as atividades ilegais, descritas no parágrafo único do artigo 1º, pela autoridade judicial, os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Poder Judiciário e com o Governo do Estado de Minas Gerais, visando criar os procedimentos necessários para o perfeito cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aos 10 de Fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

À Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 15 / 03 / 2012
Secretaria da Câmara

Rua Governador Bias Fortes, 75 – Espera Feliz – MG CEP: 36.830-000 Telefax (32)3746-1446
vereadorclaudiovalentim@bol.com.br
blog: claudiovalentim.zip.net

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto objetiva proporcionar à municipalidades as medidas restritivas necessárias àqueles que praticam atos ilegais em seus comércios.

É notório que frequentemente temos ouvido o trabalho de repressão aos atos ilícitos não encontram o respaldo na legislação municipal. Assim, observando que a liberação de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial e outros é de competência da Prefeitura Municipal, com a presente proposta, estará a municipalidade resguardada por esta legislação específica para proceder com a cassação do alvará.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador